

REFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ

PROJETO DE LEI Nº 005/2026.
15 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de 100.000,00 (cem mil reais) com o objetivo de suplementar ações e dotações na Lei Orçamentária Anual - LOA de 2026 de nº 688/2025 com a seguinte classificação orçamentária:

ACRÉSCIMO

UNIDADE GESTORA	3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	3000 - SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	3003 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento	
FUNÇÃO	10 - Saúde	
SUB-FUNÇÃO	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatoria	
PROGRAMA	6 - SAÚDE AO ALCANCE DE TODO	
AÇÃO	1.96 - AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA	
Elemento de despesa	4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente Fonte de recurso: 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos Despesas com ações e serviços pú	R\$ 100.000,00
	Sub Total R\$	R\$ 100.000,00
	Total R\$	R\$ 100.000,00



REFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64.

ANULAÇÃO

UNIDADE GESTORA	3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	3000 - SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	3003 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento	
FUNÇÃO	10 - Saúde	
SUB-FUNÇÃO	122 - Administração Geral	
PROGRAMA	6 - SAÚDE AO ALCANCE DE TODO	
AÇÃO	2.116 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Elemento de despesa	3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado Fonte de recurso:15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços púb	R\$ 10.000,00
Elemento de despesa	3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Fonte de recurso:15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços púb	R\$ 10.000,00
Elemento de despesa	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de recurso:15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços púb	R\$ 20.000,00
Sub Total R\$		R\$ 40.000,00
SUB-FUNÇÃO	303 - Suporte Profilático e Terapêutico	
PROGRAMA	6 - SAÚDE AO ALCANCE DE TODO	
AÇÃO	2.117 - MANUTENÇÃO DA PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS	
Elemento de despesa	3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Fonte de recurso:15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços púb	R\$ 50.000,00
Sub Total R\$		R\$ 50.000,00

UNIDADE GESTORA	6 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	17000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	17001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
FUNÇÃO	12 - Educação	
SUB-FUNÇÃO	361 - Ensino Fundamenta	
PROGRAMA	8 - ACESSO E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO	
AÇÃO	2.33 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
Elemento de despesa	3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições	R\$ 10.000,00



REFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº. 005/2026.

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à apreciação dessa Câmara Municipal, o Projeto de lei 005/2026 que dispõe sobre a abertura de Crédito Orçamentário Suplementar por ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, a fim de possibilitar a aquisição de ambulância ao município de Itaú-RN.

Após avaliação técnica, foi visto como necessário o encaminhamento e aprovação de Projeto de Lei para abertura de Crédito Orçamentário Suplementar por ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, a fim de possibilitar a aquisição de ambulância ao município de Itaú-RN.

A aprovação desse projeto é de grande importância, tendo em vista que o mesmo possibilitará a aquisição de ambulância para atender as necessidades e demandas da população de Itaú que utiliza a rede municipal de Saúde.

Sendo só o que se apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar a V. Ex^ª e seus pares, nossos protestos de estima e real consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Itaú-RN, 15 de janeiro de 2026.

FRANCISCO ANDRÉ REGIS JÚNIOR
Prefeito Municipal

FRANCISCO ANDRÉ REGIS JUNIOR 05816873408



/PREFEITURADEITAURN



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

INTERESSADO: Poder Executivo Municipal

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 005/2026

RELATOR: FELIPE CESAR OLIVEIRA DE MENEZES

EMENTA: Dispõe sobre o parecer técnico do pedido de autorização ao Poder Legislativo para que o Poder Executivo possa abrir crédito adicional SUPLEMENTAR na forma prescrita na Carta Republicana, na Lei 4.320, na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, consoante o seguinte:

RELATÓRIO

1. Deteve-se esta Relatoria em analisar, pormenorizadamente, o Projeto de lei nº 005/2026, de autoria do Executivo Municipal, através do qual solicita do Poder Legislativo autorização para abrir, por decreto, crédito adicional SUPLEMENTAR na forma da legislação regente.

2. A Lei Orçamentária para 2026, apesar da sua completude, deixou de contemplar na Unidade Orçamentária: 170001 – Secretaria Municipal de Educação - 8 - Programa: Acesso e Qualidade na Educação – Ação: 2.132 – Escola em Tempo Integral (Fundamental), o elemento de despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo, Fonte de recurso: 25690000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE - 2.569.0000, no valor de R\$ 20.025,48.

3. A matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Executivo uma vez que diz respeito a alteração orçamentária, consoante se pode extrair do inciso III do art 40 da Lei Orgânica Municipal. Legislação infra:

Art. 40 – Compete privativamente ao Prefeito Municipal à iniciativa das leis que versem sobre:

III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

Como é cediço, cabe a comissão permanente de Legislação, Justiça e Redação, emitir Parecer Técnico inerente a Constitucionalidade, legalidade, juridicidade e a técnica



legislativa de quaisquer proposições que tramitem por esta Casa Legislativa Municipal, especialmente, se manifestar pela Admissibilidade ou não do projeto.

O projeto atende aos preceitos de Constitucionalidade, juridicidade, legalidade e obediência às técnicas legislativas, o que lhe credencia a tramitar nas Comissões Permanentes e plenário desta Egrégia Casa Legislativa Municipal.

4. Pelo exposto, esta relatoria **OPINA** no sentido de que seja o projeto de lei encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, para que seja aferido a presença dos princípios da **CONVENIÊNCIA**, da **OPORTUNIDADE** e do **INTERESSE PÚBLICO**

Salvo melhor Juízo, este é o **PARECER**.

Itaú-RN, 16 de janeiro de 2026.

Francisco Carlos de Almeida

RELATOR



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE ITAÚ**



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 005/2026

RELATOR(A): _____

RELATÓRIO: Dispõe sobre o parecer técnico do pedido de autorização ao Poder Legislativo para que o Poder Executivo possa abrir crédito adicional **SUPLEMENTAR** na forma prescrita na Carta Republicana, na Lei 4.320, na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno.

VOTO DO RELATOR

- () FAVORÁVEL AO PROJETO
- () CONTRÁRIO AO PROJETO

CONSIDERAÇÕES: _____

VOTO DO PRESIDENTE

- () FAVORÁVEL AO PROJETO
- () CONTRÁRIO AO PROJETO

CONSIDERAÇÕES: _____

VOTO DO MEMBRO

- () FAVORÁVEL AO PROJETO
- () CONTRÁRIO AO PROJETO

CONSIDERAÇÕES: _____



PARECER DA COMISSÃO

Na forma do disposto no inciso III do Art. 75 do Regimento Interno, a comissão em epígrafe proferi parecer final sobre o Projeto de Lei nº 018/2025 nos seguintes termos:

PROJETO DE LEI Nº 005/2026

RELATOR: _____

ESCORE: Pela aprovação: _____

Pela rejeição: _____

RESULTADO: APROVADO.

OBSERVAÇÕES: Voto(s) vencedor(es): _____

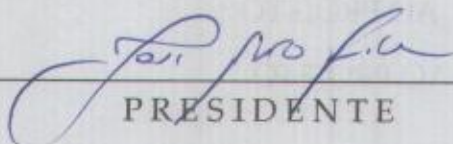
Voto(s) Vencido(s) : _____

CONCLUSÃO: As deliberações das comissões, em regra, são tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus membros. (Art. 72 do Regimento Interno). O parecer deve ser conclusivo com a indicação dos Vereadores votantes e seus respectivos votos. (Art. 86 do Regimento Interno).

REDAÇÃO FINAL: com este escore a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, PROFERE PARECER PELA (X) ADMISSIBILIDADE () INADMISSIBILIDADE, DO PROJETO DE LEI Nº 018/2025. Diante ao exposto conclama ao Soberano Plenário o acolhimento do presente Parecer de maneira que o Projeto seja (X) aprovado () rejeitado.

Salvo melhor juízo este é o PARECER

COMISSÃO:



PRESIDENTE



RELATOR

MEMBRO



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

INTERESSADO: Poder Executivo Municipal

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 005/2026

RELATOR: ÍTALO FRANCISCO GONÇALVES MEDEIROS

EMENTA: ANÁLISE TÉCNICA, acerca de projeto de lei dispendo sobre pedido de autorização ao Poder Legislativo para que o Poder Executivo possa abrir crédito adicional SUPLEMENTAR na forma prescrita na Carta Republicana, na Lei 4.320, na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, consoante o seguinte:

RELATÓRIO

1. Deteve-se esta relatoria em analisar os **ASPECTOS ECONÔMICOS** e a **presença dos princípios da CONVENIÊNCIA, da OPORTUNIDADE e do INTERESSE PÚBLICO** do Projeto de Lei nº 005/2026 no que tange ao cumprimento das formalidades da Lei 4.320 quanto aos seus artigos 40, 41, 42 e 43.

2. Pelo artigo 40 são créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária. Na manifestação do art. 41 da retro mencionada lei o crédito adicional especial é espécie do gênero crédito adicional.

Segundo o art. 42 do diploma Legal que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, Estados, Municípios e do Distrito Federal, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por Decreto Executivo.

E como fator decisivo para a conclusão do processo, a abertura dos créditos suplementares e especiais dependem da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificada.

3. A lei orçamentária para 2026 apesar da sua completude deixou de contemplar o elemento de despesa, a seguir especificado na Ação(ões) Governamental(is) a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 3003 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

AÇÃO: 1.96 - AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA

Cuja classificação orçamentária da despesa é a seguinte: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente Fonte de recurso:15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços pú, no valor de R\$100.000,00.

4. O crédito adicional suplementar em relevo, no valor de R\$ 100.000,00, tem como fundamento a anulação parcial/total de dotação prevista na(s) seguinte(s) unidade(s) orçamentária(s):

Unidade orçamentária: 3003 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento



Ação: 2.116 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Cuja classificação orçamentária da despesa é a seguinte: 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado Fonte de recurso:15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços púb, no valor de R\$ 10.000,00; 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Fonte de recurso:15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços púb, no valor de R\$10.000,00; 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de recurso:15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços púb, no valor de R\$20.000,00. Totalizando R\$40.000,00.

Ação: 2.117 - MANUTENÇÃO DA PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

Cuja classificação orçamentária da despesa é a seguinte: 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Fonte de recurso:15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços púb, no valor de R\$50.000,00.

Ação: 2.33 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Cuja classificação orçamentária da despesa é a seguinte: 3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições Fonte de recurso:15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços pú, no valor de R\$10.000,00.

Totalizando o montante de R\$100.000,00 entre todas as ações.

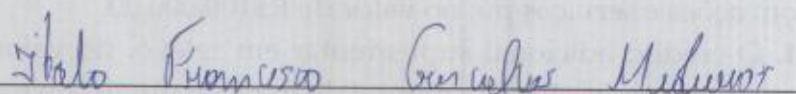
5. O projeto foi submetido à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a qual opinou por atender aos preceitos de Constitucionalidade, juridicidade, legalidade, obediência às técnicas legislativas o que lhe credencia a tramitar nas comissões permanentes e plenário desta Egrégia Casa Legislativa Municipal.

6. Por tudo exposto, esta Comissão, profere parecer pela aprovação da proposição, uma vez que, no Mérito, estão presentes os princípios da CONVENIÊNCIA, da OPORTUNIDADE e do INTERESSE PÚBLICO.

Diante ao exposto esta Relatoria **OPINA** pela **ADMISSIBILIDADE DO PROJETO DE LEI nº 005/2026**.

Salvo melhor Juízo, este é o **PARECER**.

Itaú-RN, 16 de janeiro de 2026.



ÍTALO FRANCISCO GONÇALVES MEDEIROS

RELATOR



COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 005/2026

RELATOR(A): ÍTALO FRANCISCO GONÇALVES MEDEIROS

RELATÓRIO: ANÁLISE TÉCNICA, acerca de projeto de lei dispondo sobre pedido de autorização ao Poder Legislativo para que o Poder Executivo possa abrir crédito adicional SUPLEMENTAR na forma prescrita na Carta Republicana, na Lei 4.320, na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, consoante o seguinte:

VOTO DO RELATOR

() FAVORÁVEL AO PROJETO

() CONTRÁRIO AO PROJETO

CONSIDERAÇÕES: _____

VOTO DO PRESIDENTE

() FAVORÁVEL AO PROJETO

() CONTRÁRIO AO PROJETO

CONSIDERAÇÕES: _____

VOTO DO MEMBRO

() FAVORÁVEL AO PROJETO

() CONTRÁRIO AO PROJETO

CONSIDERAÇÕES: _____



PARECER DA COMISSÃO

Na forma do disposto nos incisos I, II, III e IV do Art. 75 do art 190 do RI a comissão em epígrafe proferi parecer final sobre o Projeto de Lei nº 08/2025 nos seguintes termos:

Projeto De Lei Nº 005/2026

RELATOR: ÍTALO FRANCISCO GONÇALVES MEDEIROS

SCORE: Pela aprovação: _____

Pela rejeição: _____

RESULTADO: APROVADO.

OBSERVAÇÕES: Voto(s) vencedor(es): _____

Voto(s) Vencido(s) : _____

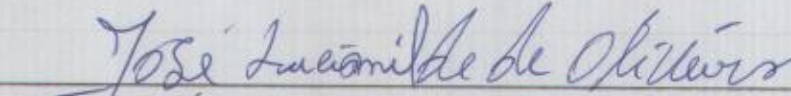
CONCLUSÃO : As deliberações das comissões, em regra, são tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus membros. (Art 72, 85 do RI). O parecer deve ser conclusivo com a indicação dos Vereadores votantes e seus respectivos votos. (art 86 e §§ 1º ao 4º, art. 190 RI).

REDAÇÃO FINAL: com este escore a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização , **PROFERI PARECER PELA (X) ADMISSIBILIDADE () INADMISSIBILIDADE, DO PROJETO DE LEI Nº 005/2026.** Diante ao exposto conclama ao Soberano Plenário o acolhimento do presente Parecer de maneira que o Projeto seja (X) aprovado () rejeitado.

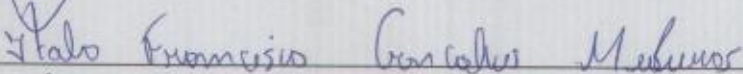
Salvo melhor juízo este é o PARECER

COMISSÃO:

Itaú-RN, 16 de janeiro de 2026.



JOSÉ LUCIANILDE DE OLIVEIRA
PRESIDENTE



ÍTALO FRANCISCO GONÇALVES MEDEIROS
RELATOR

ADRIANO DA SILVA LUCENA
M E M B R O